

FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL

Negócio Jurídico Pré-Processual – Arranjos contratuais visando maximizar a celeridade e eficiência do processo em benefício do exequente.

Caio Vasconcelos Araújo

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP

Versão de 30.09.2018

I – Tema, contexto, objetivos e delimitação do escopo.

O tema escolhido é *“Negócio Jurídico Pré-Processual – Arranjos contratuais visando maximizar a celeridade e eficiência do processo em benefício do exequente”*.

Conforme últimos dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”) no “Justiça em Números - 2018”, o Poder Judiciário, ao final de 2017, contava com 80,1 milhões de processos pendentes de baixa. Desse total, mais da metade se referiam às execuções de título extrajudicial e à fase de cumprimentos de sentença.

De acordo com o CNJ, o tempo médio de processamento de um processo executivo é de sete anos e nove meses, período este em muito superior à média de três anos e sete meses apurada para o processo de conhecimento.

O grande número de processos pendentes de uma solução definitiva, aliado ao longo período que tais demandas permanecem sob a custódia do Judiciário, leva-nos a uma inevitável constatação: o processo de execução no Brasil é lento e igualmente ineficiente.

A máquina do Judiciário não dispõe de recursos humanos, financeiros e estruturais suficientes para fazer frente ao número de processos. As normas processuais pré-estabelecidas que, muitas vezes, não se encaixam perfeitamente ao caso concreto, e a insolvência dos executados também são algumas das causas desta ineficiência.

Neste contexto apresentado, o maior prejudicado é o exequente. Detentor de um direito pré-constituído (título executivo), seria natural que este obtivesse uma entrega rápida e eficiente da tutela jurisdicional reivindicada por meio do processo de execução. A teoria, no entanto, não é verificada na prática.

O atual Código de Processo Civil estabeleceu em seu artigo 190 a possibilidade de as partes estipularem mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa, definindo seus ônus, poderes, faculdades e deveres, antes e depois de iniciado o processo.

Justamente pelo fato de a parte exequente ser detentora de um direito pré-constituído – aperfeiçoado pelo título executivo judicial ou extrajudicial - a parte executada – na grande maioria dos casos - não se mostra aberta a negociações processuais após consumado o inadimplemento e já instaurado o litígio.

Partindo-se dessas premissas, seria viável às partes, já na fase contratual, antevendo-se às mazelas existentes no processo de execução e o comportamento da parte executada neste ínterim, pré-estipularem regras visando uma rápida e eficaz satisfação do crédito na eventualidade de um litígio? Haveria, neste contexto, arranjos contratuais específicos cuja finalidade seria privilegiar a satisfação do direito do futuro exequente?

O objetivo do trabalho será demonstrar que o pacto de negócio jurídico pré-processual – ainda pouco explorado e utilizado nos contratos em geral (e tampouco abarcado pela jurisprudência) – pode ser uma ferramenta eficaz para dirimir as deficiências do procedimento executivo no Brasil.

Este estudo terá como escopo, inicialmente, demonstrar a demora e ineficiência do processo de execução no Brasil. Ato contínuo, o objetivo será identificar quais são estas mazelas. A partir desta apuração, o futuro trabalho terá como finalidade propor as melhores práticas de negócio jurídico pré-processual, de modo a aumentar a eficiência da execução, privilegiando a satisfação do crédito da futura parte exequente.

II – Justificativa da relevância prática e do potencial inovador.

A elaboração de uma cláusula “cheia” de negócio jurídico pré-processual ainda é uma prática pouco explorada nos contratos. Especificamente no que tange ao processo de execução, a doutrina é igualmente escassa – e abstrata - no que diz respeito à

discussão sobre possíveis mecanismos que podem ser utilizados e explorados pelas partes contratantes.

A identificação dos principais problemas que colaboram para a ineficiência do processo de execução, aliado ao estudo sobre as limitações objetivas e subjetivas do poder de contratar, proporcionarão arranjos contratuais aptos a viabilizar procedimentos mais céleres e eficazes em benefício do exequente.

Estes arranjos também auxiliarão aqueles que abdicam do judiciário em prol da arbitragem. Com efeito, a cláusula compromissória arbitral já é uma realidade em contratos complexos. Todavia, as partes contratantes esquecem que, inevitavelmente, estarão sujeitas a um processo de execução caso seja necessária a utilização do poder coercitivo do Estado. Se estas partes estão dispostas a definir todo o procedimento arbitral, por que abdicam de alinhar as diretrizes de um possível procedimento executivo por meio do negócio jurídico pré-processual?

A popularização da cláusula de negócio jurídico pré-processual “cheia” proporcionará não somente uma satisfação mais célere e eficaz da reivindicação do exequente (parte detentora de um direito pré-constituído), como também aliviará o já sobrecarregado judiciário brasileiro.

Não somente, também trará mais segurança jurídica às relações contratuais, porquanto a inserção de mecanismos que privilegiam um processo de execução mais célere e eficaz certamente colaborará para desmotivar o descumprimento das obrigações contraídas pelas partes contratantes.

III – Familiaridade com o objeto de pesquisa.

A experiência de mais de uma década na área de contencioso cível me permitiu constatar as dificuldades que a parte exequente encontra para satisfação de seu crédito em um processo de execução.

A condição de insolvência exteriorizada pelo devedor somente após o ajuizamento da ação, as dificuldades de acesso a informações sobre seus bens, a relutância de alguns juízes em deferir certas medidas expropriatórias, os atos protelatórios praticados pela parte executada, e a sobrecarga do Judiciário são alguns dos fatores observados ao longo destes anos.

A atuação na área de litígios, aliado à especialização na área de processo civil, contribuirão para apuração das melhores práticas visando resguardar o interesse do exequente por meio do negócio jurídico pré-processual.

IV – Modelo de pesquisa.

Trabalho exploratório sobre prática jurídica. O objetivo deste estudo será estimular a inserção da cláusula de negócio jurídico processual diretamente nos contratos, por meio da aplicação de determinados arranjos (“cláusula cheia”) que visem beneficiar o futuro exequente, proporcionando a este um processo de execução mais célere e eficaz.

V – Quesitos.

- (i) Constatação do problema. Quais fatores colaboram, hoje, para existência de um processo de execução moroso e ineficiente?
- (ii) Quais são os limites subjetivos e objetivos da cláusula de negócio jurídico pré-processual, especificamente, no que tange a arranjos que visam propiciar um processo de execução mais célere e eficaz em benefício do exequente?
- (iii) Quais as melhores práticas para que os arranjos contratuais (negócios jurídicos pré-processuais) que permitam ao exequente mitigar os problemas havidos no processo de execução e garantir a entrega de uma tutela jurisdicional mais célere e eficaz?
- (iv) Qual o posicionamento da jurisprudência a respeito da validade das regras processuais estipuladas em contratos, fundamentalmente no que tange ao processo de execução?

VI – Fontes de Pesquisa e forma de acesso.

Como fonte de pesquisa, serão utilizados os seguintes elementos:

- (i) Legislação nacional e estrangeira;
- (ii) Doutrina nacional e estrangeira sobre negócio jurídico processual;
- (iii) Jurisprudência nacional e estrangeira sobre validade, limites, e aplicabilidade da cláusula contratual que estabelece regras processuais anteriormente ao surgimento do litígio;
- (iv) Dados estatísticos sobre o tempo de processamento e julgamento das demandas em território nacional;
- (v) Uso da própria experiência acumulada.

O acesso às fontes supramencionadas será feito mediante consulta aos sítios eletrônicos dos principais tribunais do país e de fora do Brasil (jurisprudência), consulta a bibliotecas (doutrina), notícias jornalísticas, etc.

VII – Bibliografia preliminar.

- 1 - DE ASSIS, Araken. *“Manual da Execução”*, 20ª ed., São Paulo, RT, 2018.
- 2 - DIDIER JR., Fredie. *“Curso de direito processual civil - V. 01”*, 17ª ed., Salvador; Juspodivm, 2015.
- 3 - BUENO, Cássio Scarpinella. *“Manual de Direito Processual Civil”*. São Paulo; Saraiva, 2016.
- 4 - WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; CONCEIÇÃO, Maria Lucia Lins; RIBEIRO; Leonardo Ferres da Silva; e MELLO, Rogério Licastro Torres de. *“Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil”*. São Paulo, RT, 2016.
- 5 - THEODORO Jr, Humberto. *“Curso de Direito Processual Civil”* Rio de Janeiro, Forense, 2015.
- 6 - CABRAL, Antonio do Passo. *“Convenções processuais”*. Salvador, Juspodivm, 2016.
- 7 - DIDIER JR., Fredie. *“Ensaio sobre os negócios jurídicos processuais”*, 1ª ed., Salvador, Juspodivm, 2018.
- 8 – NOGUEIRA, Pedro Henrique. *“Negócios Jurídicos Processuais”*, 3ª ed., Salvador, Juspodivm, 2018.

- 9 - NERY JUNIOR, Nelson. *“Princípios do processo na Constituição Federal”*, São Paulo, RT, 2013.
- 10 – C. CORDEIRO, Adriano. *“Negócios Jurídicos Processuais no Novo CPC – Das Consequências do seu Descumprimento”*, 1ª ed., São Paulo, Juruá, 2017.
- 11 - GRECO, Leonardo. *“Os atos de disposição processual – primeiras reflexões”*. Revista Eletrônica de Direito Processual, 2007, v. 1, p. 12. Disponível em www.redp.com.br.
- 12 – WAMBIER, Luiz Rodrigues. *“Curso Avançado de Processo Civil - Execução”*, 16ª ed., São Paulo, RT, 2017.
- 13 - BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *“Convenções das partes sobre matéria processual. In. Temas de direito processual”*: terceira série. São Paulo: Saraiva, 1984.
- 14 – CHIOVENDA, Giuseppe. *“Instituições de Direito Processual Civil”*, São Paulo, Saraiva, 1965.
- 15 – CARMONA, Carlos Alberto. *“Arbitragem e Processo”*, 3ª ed. São Paulo, Atlas, 2016.
- 16 - DE ASSIS, Araken. *“Cumprimento de sentença”*, 4ª ed., São Paulo, Forense, 2013.
- 17 - BANDEIRA, Carlos Adriano Miranda. *“O papel do juiz no controle dos negócios jurídicos processuais e o art. 190 do novo Código de Processo Civil”*. Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco, n. 8, Seção Jurídica de Pernambuco, 2015.
- 18 - BRAGA, Paula Sarno. *“Primeiras reflexões sobre uma teoria do fato jurídico processual: plano da existência”* Revista de Processo. São Paulo: RT, n. 148, jun. 2007.
- 19 - NUNES, Dierle José Coelho. *“Processo jurisdicional democrático”*. Curitiba; Juriá, 2008.
- 20 - DIDIER JR., Fredie. *“Princípio do respeito ao autorregramento da vontade no Processo Civil”*, Salvador; Juspodivm, 2015.
- 21 - PASSONI, Marcos Paulo. *“Breve abordagem sobre alguns princípios constantes no projeto do novo código de processo civil”*. Revista de Processo.
- 22 - GAJARDONI, DELLORE, ROQUE e OLIVEIRA JR, *“Teoria Geral do Processo: comentários ao CPC/2015”*. 2ª ed. São Paulo. Método, 2018.
- 23 - GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *“Flexibilização procedimental: um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual”*. São Paulo: Atlas, 2008.
- 24 - MEDINA, José Miguel Garcia. *“Direito Processual Civil Moderno”*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- 25 - CUNHA, Leonardo Carneiro da. *“Negócios jurídicos processuais no processo civil brasileiro”*. In: CABRAL, A. do P.; NOGUEIRA, P. H. (cords.). Negócios processuais. Salvador: JusPodivm, 2016

VIII – Cronograma de execução.

Atividade	2018			2019												Horas
	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Levantamento bibliográfico/julgados	■	■	■													[50h]
Leitura e fichamento da bibliografia e dos julgados			■	■	■	■										[100h]
Redação do texto						■	■	■	■	■	■					[190h]
Revisão do texto												■	■	■		[30h]
Depósito															■	[10h]
Total																[380h]